

MUNICÍPIO DE MINDURI

Rua Penha n° 89 - Vila Vassalo - CEP 37.447 - 000
Tel. (035) 326 1219 - 326 1291 - MINDURI - MINAS GERAIS
1997 2000

" UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO "

LEI N° 728/99

**"INSTITUI PLANO PLURIANUAL PARA
O PERÍODO DE 2.000 A 2.001".**

A Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

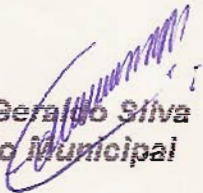
Art. 1° - Fica instituído o Plano Plurianual para o biênio de 2.000 a 2.001, conforme discriminado no anexo I constante desta Lei, que estabelece as diretrizes e metas da administração pública municipal para as despesas de capital.

Art. 2° - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 3° - O Poder Executivo poderá, anualmente, submeter à Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de revisão de revisão do Plano Plurianual.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

Minduri(MG), 16 de novembro de 1999.


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal